

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 12 de agosto de 2008. Nº 158, quinta-feira, 14 de agosto de 2008 PÁGINA 5 Portaria nº 190, de 8/9/2008. DODF nº 179, de 9/9/2008.

Parecer nº 173/2008-CEDF Processo nº 410.000013/2007 Interessado: Colégio Santa Maria

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de oito anos 5^a a 8^a séries.
- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de nove anos 1° ao 9° ano, em convivência com o ensino fundamental de oito anos.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Aprova a matriz curricular do ensino fundamental de 5^a a 8^a série.
- Aprova a matriz curricular do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.
- Alerta a instituição educacional para a importância do cumprimento das normas do sistema de educação do DF.

HISTÓRICO – O Colégio Santa Maria, com sede na CL 218, Lote "D', Área Especial – Santa Maria, Distrito Federal, por sua mantenedora Centro Educativo e de Formação Profissional de Santa Maria Ltda – ME - CEFOR, em 9 de janeiro de 2007, à inicial "requer implantação de nova modalidade de educação (anos finais de 6° ao 9° ano) e alteração da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar nos termos da Resolução 2/2006". (fl. 1).

Em 8 de janeiro de 2008, a SUBIP/SE, por sua Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas – GIPLEN, faz andar o processo com o pedido de "Autorização para a oferta do ensino fundamental da 5° à 8ª série; Autorização para a oferta do ensino fundamental de 1° ao 9° ano, de forma gradativa em convivência com o ensino fundamental de 8 anos (fl. 145); Aprovação do Regimento Escolar (fls. 71 a 102); Aprovação da Proposta Pedagógica (fls. 103 a 133); Aprovação da matriz curricular do ensino fundamental de 5ª a 8ª série (fl. 123); Aprovação da matriz curricular do ensino fundamental do 1° ao 9° ano (fl. 124) e validação dos atos escolares praticados a partir do ano letivo de 2007".

Informe da assessoria deste CEDF confirma que o Colégio Santa Maria solicita "autorização para o funcionamento do ensino fundamental de 8 anos -5^a a 8^a séries; implantação do ensino fundamental de 9 anos -1^o ao 9^o ano, de forma gradativa, a partir de **2007**, em convivência com o ensino fundamental de 8 anos; alteração da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares". (fl. 167).

Pela Portaria nº 144/SEDF, de 28 de abril de 2006 (fl. 136), resultante do Parecer nº 38/2006-CEDF, o Colégio Santa Maria é credenciado por cinco anos, a partir de 1º de fevereiro de 2004. Na mesma Portaria nº 144/SEDF, obtém autorização para o funcionamento da educação infantil – creche 2 (dois) e 3 (três) anos e pré-escola, 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, e do ensino fundamental de oito anos, de 1ª a 4ª série, e têm aprovadas a Proposta Pedagógica e matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

ANÁLISE: O Colégio Santa Maria, criado em 12 de outubro de 2000, cuja mantenedora está devidamente registrada na Junta Comercial sob o nº 53201144941, registro, posteriormente, alterado com o nº 20030186331; cadastrada no CNPJ, com o nº 05.195.556/0001-02 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.436.243/001-60 (fl. 105), atuou durante alguns

AND THE STATE OF T

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

anos na modalidade de educação infantil, em sede provisória, e em 2004 edificou sua sede definitiva localizada na STN, CL 218, Lote "D", Santa Maria, DF.

O artigo 21 (fl. 80) do Regimento Escolar (fls. 71 a 102), e a Proposta Pedagógica alterada (fls. 103 a 134) - na folha número 112 do processo - registram a pretensão do Colégio Santa Maria, em ofertar a educação infantil, creche e pré-escola, a crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade e o ensino fundamental, em regime seriado anual, de 1ª a 8ª séries e do 1º ao 9º ano. O Parágrafo único do citado artigo do Regimento Escolar registra que "o Colégio nos termos da legislação vigente, administrará em regime anual em nove Séries, com implantação gradativa das séries a partir do ano de 2006, para crianças que tenham 6 anos completos até 31 de março do corrente ano" (fl. 80).

As informações contidas na "Relação do Corpo Discente", dos anos de 2006, 2007 e 2008 (fls.161, 162 e 163) evidenciam que o Colégio, iniciou a oferta das séries finais do ensino fundamental de oito anos – 5ª a 8ª série - e o ensino fundamental de nove anos, antes da autorização para as respectivas ofertas, em desrespeito ao art. nº 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, que determina que:

"A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização do ensino oferecido". $O \S 1^\circ$ do citado artigo dispõe que

"As instituições educacionais que oferecem ensino fundamental, ensino médio e educação profissional que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no caput do artigo, terão seus pedidos de credenciamento e autorização de curso imediatamente interrompidos, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade, sendo o processo encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação e a instituição infratora informada por escrito. (Redação dada pela Resolução nº 3/2006-CEDF).

Convém lembrar que a oferta vem se dando no Colégio, assim como a orientação da SUBIP/SE, com vistas a regularizar a situação do Colégio Santa Maria.

Em atendimento ao art. 84, da Resolução nº 1/2005-CEDF, o Colégio Santa Maria inclui no processo:

- Alvará de Funcionamento, com validade até 3 de janeiro de 2009 (fl. 144), concedido em caráter precário, tendo em vista a falta da Carta de Habite-se, conforme art. 25 do decreto 17.773, de 24/10/96 (fl. 168);
 - Planta Baixa reduzida (fl. 3);
- Parecer Técnico da Gerência de Engenharia e Arquitetura GEA/SEDF que aprova os projetos apresentados pelo Colégio, sendo estes considerados em conformidade com a legislação específica (fl. 135);
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, considerada suficiente, em quantidade e qualidade pela equipe da SUBIP/SE (fls. 6 a 8 e 168);
- Relação de profissionais habilitados e contratados (fls. 4 e 5; 150 a 153 e 159 e 160), compatibilizada na instituição educacional, pela SUBIP/SE (fl. 164), com as tarefas e funções a desempenhar no Colégio, e *"Relação do corpo discente nos anos de 2006, 2007 e 2008"* (fls. 154, 155, 156 e 161, 162 e 164).
- Regimento Escolar, datado de agosto de 2007 (fls. 71 a 102), apresentado pelo Colégio Santa Maria, considerado em condição de ser aprovado, de acordo com Resolução 1/2005-CEDF, após correções apontadas pela SUBIP/SE, (fls. 139 e 140) acompanhado de minuta de Ordem de Serviço para aprovação (fl. 147);



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- Proposta Pedagógica (fls. 103 a 134), elaborada conforme o disposto nos artigos 139 e 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, registra que o Colégio tem como Missão "tornar realidade o compromisso de educar integralmente seus alunos, (...) com plena observância dos princípios legais (...) no sentido de formar cidadãos que tenham atributos éticos e reflexivos" (fl. 111); destaca o "convívio com a diversidade e pluralidade de opiniões" e "aprendizagens significativas para o desenvolvimento do individuo (...), enquanto ser social, político, estético e afetivo (...); acredita no espírito cooperativo para a formação dos indivíduos conscientes de seu papel na sociedade" e no "desenvolvimento do trabalho relacionado aos valores. Explicita seus compromissos com a coletividade e com a "formação ética de cidadãos" e identifica-se metodologicamente "com uma proposta de ensino construtivista, seguindo a linha sócio-histórica de alguns autores como Vygostky, Walon e Piaget" (fls. 111 e 168).

O processo de avaliação da aprendizagem é contínuo e permanente e, bimestralmente, o resultado da avaliação do desenvolvimento do aluno, em relatório individual, é expresso por notas na escala de zero a dez, com gradação de dez em dez décimos e arredondamentos, para mais ou menos (fl. 85). São considerados o aproveitamento e a assiduidade, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos (fl. 86). O percentual do total da carga horária exigida para a aprovação é de 75% (fl. 87). O Colégio Santa Maria "se organiza em regime seriado anual, com 200 (duzentos) dias letivos, com período de exames finais excluído do mínimo exigido" (fl. 168).

As matrizes curriculares do ensino fundamental de 1º ao 9º ano (fl. 124) e de 5ª a 8ª séries (fls. 122 e 123), de acordo com as leis de ensino e as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental, contemplam todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, na qual o Colégio Santa Maria oferece Língua Inglesa, Ensino Religioso, Informática, Redação e Musicalização. O currículo desenvolve-se com uma carga horária de 800 horas, com 20 horas semanais, no horário de 7h30 às 11h45, no turno matutino e, das 13h30 às 17h45, no turno vespertino.

Isto posto, cabe registrar que o Colégio demonstra, em seu pedido inicial, o não entendimento da situação da oferta do ensino fundamental de nove anos em convivência com o Ensino Fundamental de oito séries, pois solicita a aparente continuidade da oferta que vinha efetivando, devidamente autorizada, até a 4ª série do ensino fundamental de oito anos, pedindo, em 2007, a "implantação de nova modalidade de educação (anos finais de 6° ao 9° ano)".

Nota-se ainda que, no quadro com os registros de alunos matriculados, aparece já no ano **de 2006** a oferta do 1º ano do ensino fundamental de nove anos, com 10 (dez) alunos matriculados e, no mesmo ano, a oferta do antigo ensino fundamental com a oferta das quatro séries iniciais, inclusive ainda a 1ª série (fl. 162). No ano de **2007**, os dois primeiros anos do ensino fundamental de nove anos são ofertados, com 15 (quinze) e 10 (dez) alunos matriculados, respectivamente, em **convivência** com as 2ª, 3ª e 4ª séries do ensino fundamental de oito anos, o que deixa evidente a **progressiva extinção**, deste último, a partir de 2007. O quadro com a "*Relação do corpo discente no ano de 2008*" (fl. 163), registra a oferta de duas turmas de alunos, somando 35 (trinta e cinco) alunos matriculados, no 1º ano do ensino fundamental de nove anos; uma turma de 2º ano, com 19 (dezenove) alunos matriculados e uma de 3º ano, com 10 (dez) alunos matriculados, oferta esta concomitante – em convivência - com o ensino fundamental em extinção, com oferta da 3ª a 6ª séries.

GDF



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

4

A confusão que emerge na inicial solicitação contida no processo (fl. 1), se desfaz com a pertinente e competente orientação da SUBIP/SE, que se antecipa ao sintetizar, de forma coerente, a real solicitação do Colégio Santa Maria neste processo (fl. 145) que consiste em oferecer o ensino fundamental, como determinado pelo CNE. Em decorrência de tal orientação, neste 2008, a oferta pela Instituição se encontra adequada às normas, já com a oferta dos três primeiros anos do ensino fundamental de nove anos, em convivência com o ensino fundamental de oito anos em extinção progressiva, mesmo que esta oferta venha acontecendo antes da devida autorização em relação às séries finais.

CONCLUSÃO - Face ao exposto e tendo em vista o parecer técnico favorável á solicitação, exarado pela SUBIP/SE (fls. 139 a 141) e as considerações apresentadas pela assessoria do CEDF, o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento, no Colégio Santa Maria, mantido pelo Centro Educativo e de Formação Profissional de Santa Maria Ltda ME CEFOR, ambos situados na CL 218, Lote "D', Área Especial Santa Maria, Distrito Federal, do ensino fundamental de oito anos 5^a a 8^a séries, em extinção progressiva, a partir de 2008;
- b) autorizar a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos 1° ao 9° ano, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, a partir de 2006;
 - c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 5^a a 8^a séries, que constitui o anexo I, deste Parecer;
- e) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, que constitui anexo II, deste Parecer;
- f) alertar a instituição educacional para a importância do cumprimento das normas do sistema de educação do DF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de julho, de 2008

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/7/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo I do Parecer nº 173/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SANTA MARIA

Etapa: Ensino Fundamental – 5^a a 8^a série

Turno: matutino e vespertino

Módulo: 40 horas semanais – 200 dias letivos

Regime: anual

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES		SÉRIES					
CURRICULO	COMPONENTES CURRICULARES	5 ^a	6ª	7 ^a	8 ^a			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X			
	Matemática	X	X	X	X			
	História	X	X	X	X			
	Ciências	X	X	X	X			
	Geografia	X	X	X	X			
	Arte	X	X	X	X			
	Educação Física	X	X	X	X			
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira	X	X	X	X			
	Ensino Religioso	X	X	X	X			
	Informática	X	X	X	X			
	Redação	X	X	X	X			
	Musicalização	X	X	X	X			
TOTAL DE MÓDULOS SEMANAIS		20	20	20	20			
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800			

OBSERVAÇÕES:

- 1. O total de módulos/aula de cada componente curricular será definido no início do ano letivo.
- 2. O módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos, excluídos 15 (quinze) minutos destinados ao recreio, não inclusos no total de horas letivas.
- 3. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no decorrer de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História.
- 4. A preparação para o trabalho e os temas transversais serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os Componentes Curriculares, com ênfase em Trabalho, Cultura, Linguagem, Trânsito, Saúde, Educação Sexual, Educação Ambiental, Vida Familiar, Social e Ética.
- 5. Horário de funcionamento:
 - matutino: 7h30 às 11h45 - vespertino: 13h30 às 17h45
- 6. A Língua Estrangeira oferecia é o Inglês.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Anexo II do Parecer nº 173/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SANTA MARIA

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Turno: matutino e vespertino

Módulo: 40 horas semanais – 200 dias letivos

Regime: anual

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRICULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7 °	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Informática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Musicalização	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS SEMANAIS		20	20	20	20	20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. O total de módulos/aula de cada componente curricular será definido no início do ano letivo.
- 2. O módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos, excluídos 15 (quinze) minutos destinados ao recreio, não inclusos no total de horas letivas.
- 3. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no decorrer de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História.
- 4. A preparação para o trabalho os temas transversais serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os Componentes Curriculares, com ênfase em: Trabalho, Cultura, Linguagem, Trânsito, Saúde, Educação Sexual, Educação Ambiental, Vida Familiar, Social e Ética.
- 5. Horário de funcionamento:
 - matutino: 7h30 às 11h45vespertino: 13h30 às 17h45
- 6. A Língua Estrangeira oferecida é o Inglês.